

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE -RO.

LEI nº 003/89

SÍNULA:

"PRORROGA O PRAZO DE RECOLHIMENTO '
DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE., no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 185, I, da Constituição do Estado de Rondônia,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o recolhimento do IPTU, conforme determina a Lei 001/89, onde anistia os Juros, Multas e Correção Monetária, do recolhimento do IPTU dos anos 1.987 e 1.988, até trinta dias após à publicação desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei retroagirá à partir do dia 06/02/1.989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CATARINO CARDOSO, 13 DE MARÇO DE 1.989.

Santa Luzia D'Oeste
Lei


Cesar Cassol
Prefeito Municipal
Santa Luzia D'Oeste